

DECISÕES

DECISÃO DE EXECUÇÃO (UE) 2022/679 DA COMISSÃO

de 19 de janeiro de 2022

que estabelece uma lista de vigilância das substâncias e dos compostos que suscitam preocupação para a água destinada ao consumo humano tal como previsto na Diretiva (UE) 2020/2184 do Parlamento Europeu e do Conselho

[notificada com o número C(2022) 142]

(Texto relevante para efeitos do EEE)

A COMISSÃO EUROPEIA,

Tendo em conta o Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia,

Tendo em conta a Diretiva (UE) 2020/2184 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de dezembro de 2020, relativa à qualidade da água destinada ao consumo humano ⁽¹⁾, nomeadamente o artigo 13.º, n.º 8, primeiro parágrafo,

Considerando o seguinte:

- (1) A Diretiva (UE) 2020/2184 prevê o estabelecimento de uma lista de vigilância das substâncias e dos compostos que suscitam preocupação ao público ou à comunidade científica, por motivos de saúde, para a água destinada ao consumo humano («lista de vigilância»). A lista de vigilância deve estabelecer um valor de referência para cada substância ou composto e, se necessário, um eventual método de análise que não implique custos excessivos.
- (2) Por força do artigo 13.º, n.º 8, da Diretiva (UE) 2020/2184, o 17β-estradiol e o nonilfenol devem ser incluídos na primeira lista de vigilância dadas as suas propriedades de desreguladores do sistema endócrino e o risco que representam para a saúde humana. Segundo as últimas recomendações da Organização Mundial da Saúde sobre os parâmetros relativos à água potável ⁽²⁾, na presente decisão de execução devem ser estabelecidos os valores de referência de 300 ng/l para o nonilfenol e de 1 ng/l para o 17β-estradiol.
- (3) Limites de quantificação na aceção da Diretiva 2009/90/CE da Comissão ⁽³⁾ são especificados para o 17β-estradiol e o nonilfenol de forma a possibilitar a medição dos valores de referência com um grau aceitável de exatidão sem que daí resultem custos excessivos.
- (4) As medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do comité a que se refere o artigo 22.º, n.º 1, da Diretiva (UE) 2020/2184,

⁽¹⁾ JO L 435 de 23.12.2020, p. 1.

⁽²⁾ Organização Mundial da Saúde, *Drinking Water Parameter Cooperation Project Support to the revision of Annex I Council Directive 98/83/EC on the quality of water intended for human consumption (Drinking Water Directive) — Recommendations*, 11 de setembro de 2017: https://ec.europa.eu/environment/water/water-drink/pdf/WHO_parameter_report.pdf.

⁽³⁾ Diretiva 2009/90/CE da Comissão, de 31 de julho de 2009, que estabelece, nos termos da Diretiva 2000/60/CE do Parlamento Europeu e do Conselho, especificações técnicas para a análise e monitorização químicas do estado da água (JO L 201 de 1.8.2009, p. 36).

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

A lista de vigilância das substâncias e dos compostos que suscitam preocupação para a água destinada ao consumo humano a que se refere o artigo 13.º, n.º 8, da Diretiva (UE) 2020/2184 consta do anexo da presente decisão.

Artigo 2.º

Os destinatários da presente decisão são os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 19 de janeiro de 2022.

Pela Comissão
Virginijus SINKEVIČIUS
Membro da Comissão

ANEXO

LISTA DE VIGILÂNCIA DAS SUBSTÂNCIAS E DOS COMPOSTOS QUE SUSCITAM PREOCUPAÇÃO PARA A
ÁGUA DESTINADA AO CONSUMO HUMANO

Nome da substância/do grupo de substâncias ou do composto/grupo de compostos	Número CAS	Número UE	Valor de referência (ng/l)	Limite de quantificação ⁽¹⁾ (ng/l)	Eventual método de análise
17 β -estradiol	50-28-2	200-023-8	1	≤ 1	—
nonilfenol ⁽²⁾	84852-15-3	284-325-5	300	≤ 300	EN ISO 18857-2

⁽¹⁾ Limite de quantificação na aceção do artigo 2.º, ponto 2, da Diretiva 2009/90/CE.

⁽²⁾ Substâncias anteriormente identificadas com os números CAS 25154-52-3 e 104-40-5.